

**Edital - CERAT Santarém
Desenquadramento - MEI**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas. Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano. Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Waldomiro Carvalho Machado Neto
Inscrição Estadual : 15.448.091-6
Protocolo : 2015 - 000125

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 897317

**Edital - CERAT Santarém
Desenquadramento - MEI**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas. Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano. Informamos ainda que o empresário individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Marli de Jesus Santos
Inscrição Estadual : 15.359.389-0
Protocolo : 2015 - 000127

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 897319

**Edital - CERAT Santarém
Termo de Exclusão do Simples Nacional**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015.000.080
Razão Social - R. Sousa Supermercados
Inscrição - 15.389.497-0
Fica, o sujeito passivo identificado, excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, uma vez que, durante o ano calendário de 2014, o valor das aquisições identificadas em Nota Fiscal Eletrônica superam em 20 % (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, considerando as informações prestadas em PGDAs-D para o mesmo período, fundamentado no § 5º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006. Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, a Exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, impedindo a opção pelo Regime Diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (Três) anos calendários seguintes.

Tendo em vista o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar 123 / 2006 c/c a Lei Complementar Estadual 58 / 2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da Impugnação desta Exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, a qual deverá ser dirigida a Coordenadoria Executiva Especial de Micro e Pequenas

Empresas na Avenida Gentil Bittencourt - Nr 2.566 - São Brás - Belém, CEP - 66.063.090, podendo ser protocolizado na CERAT de circunscrição do estabelecimento.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 897322

**Edital - CERAT Santarém
Termo de Exclusão do Simples Nacional**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015.000.152
Razão Social - C. Freitas de Oliveira Comercio
Inscrição - 15.370.682-1
Fica, o sujeito passivo identificado, excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, uma vez que, durante o ano calendário de 2014, o valor das aquisições identificadas em Nota Fiscal Eletrônica superam em 20 % (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, considerando as informações prestadas em PGDAs-D para o mesmo período, fundamentado no § 5º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006. Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, a Exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, impedindo a opção pelo Regime Diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (Três) anos calendários seguintes.

Tendo em vista o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar 123 / 2006 c/c a Lei Complementar Estadual 58 / 2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da Impugnação desta Exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, a qual deverá ser dirigida a Coordenadoria Executiva Especial de Micro e Pequenas Empresas na Avenida Gentil Bittencourt - Nr 2.566 - São Brás - Belém, CEP - 66.063.090, podendo ser protocolizado na CERAT de circunscrição do estabelecimento.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 897324

**Edital - CERAT Santarém
Termo de Exclusão do Simples Nacional**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015.000.153
Razão Social - Cerâmica Melo & Fernandes Ltda
Inscrição - 15.294.479-6
Fica, o sujeito passivo identificado, excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, uma vez que, durante o ano calendário de 2014, o valor das aquisições identificadas em Nota Fiscal Eletrônica superam em 20 % (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, considerando as informações prestadas em PGDAs-D para o mesmo período, fundamentado no § 5º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006. Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, a Exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, impedindo a opção pelo Regime Diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (Três) anos calendários seguintes.

Tendo em vista o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar 123 / 2006 c/c a Lei Complementar Estadual 58 / 2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da Impugnação desta Exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, a qual deverá ser dirigida a Coordenadoria Executiva Especial de Micro e Pequenas Empresas na Avenida Gentil Bittencourt - Nr 2.566 - São Brás - Belém, CEP - 66.063.090, podendo ser protocolizado na CERAT de circunscrição do estabelecimento.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 897326

Edital - CERAT Santarém - Termo de Início

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 00.2013.82.000.0110-0, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2.797 - Fátima - Santarém - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo

estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 - Comprovante de Exportação
02 - Declaração de Exportação
03 - Livro de Registro de Saídas
04 - Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
05 - Memorando Exportação
06 - Notas Fiscais de Saídas
07 - Outros
08 - Registro de Exportação

Gian Antonio Cruz Toppino

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Madeireira Jao Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.252.965-9

PERIODO : 01 / 2010 a 12 / 2012

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 897330

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA

O Coordenador da CERAT Marituba, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, e atendendo solicitação da JULGADORIA/TARF, apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 092015820000375-5 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: JEAN DAVID SALES RODRIGUES MADEIRAS EIRELI-EPP

INSC.EST. 15.217.658-6

AFRE: NARA SUELI TAVARES BAÍA

O.S.Nº 092015820000375-5

DOCUMENTOS SOLICITADOS

(X) MEMORANDO DE EXPORTAÇÃO

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 02/2008 A 12/2009

Local p/ entrega da documentação: Rodovia BR 316, s/n, km 13 - Marituba(PA) Telefone - (91) 3201-3327 - Sala da FISCALIZAÇÃO
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - Cerat Marituba

Protocolo 897721

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA

O Coordenador da CERAT Marituba, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, e atendendo solicitação da JULGADORIA/TARF, apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 092015820000376-3 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: JEAN DAVID SALES RODRIGUES MADEIRAS EIRELI-EPP

INSC.EST. 15.217.658-6

AFRE: NARA SUELI TAVARES BAÍA

O.S.Nº 092015820000376-3

DOCUMENTOS SOLICITADOS

(X) MEMORANDO DE EXPORTAÇÃO

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 02/2008 A 12/2009

Local p/ entrega da documentação: Rodovia BR 316, s/n, km 13 - Marituba(PA) Telefone - (91) 3201-3327 - Sala da FISCALIZAÇÃO
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário - Cerat Marituba

Protocolo 897726